



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº 1.067/2018.**

*Reinstitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Água Clara e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reinstituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado de formulação, consulta, deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I – promover a conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

II – incentivar a valorização e efetiva participação da população rural, com ênfase na inclusão de mulheres e jovens, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo;

III – efetuar a execução, a avaliação e a fiscalização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento.

Parágrafo único. As competências a que se referem às disposições do *caput* compreendem:

I – a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

II – a discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas votadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III – o acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas públicas votadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

IV – as contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da sanidade animal e vegetal;

V – a articulação, junto aos poderes municipais, estadual e federal, de ações que visem o incremento do turismo no espaço rural;

VI – o zelo pelo cumprimento das leis voltadas as defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento;

VII – o incremento à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;

VIII – o incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

IX – a articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composta por representantes das seguintes entidades formais, com sede no Município, que estejam em funcionamento regular e com atuação na Agricultura Familiar:

- I – 01 (um) representante titular e um suplente do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Clara;
- V – 02 (dois) agricultores titulares e 02 (dois) suplentes da Comunidade de Agricultura Familiar.

§ 1º Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar, através de foro próprio, o seu representante e respectivo suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O CMDRS deverá ter na sua composição no mínimo 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada que representem a agricultura familiar no município.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal, através de decreto, nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 4º A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 4º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária de término do mandato.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal homologará por decreto o Regimento Interno do CMDRS.

Art. 5º A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Art. 6º O CMDRS poderá instituir comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e emitir pareceres.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 7º A Ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática de conselheiro.

Art. 8º O CMDRS poderá substituir qualquer de seus membros, inclusive da diretoria, que não cumprir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 960, de 09 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 395/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ANO II

**Edvaldo Alves de Queiroz**  
Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos**  
Vice – Prefeita

**Ana Claudia Marques dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Rondiney Ribeiro da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Ésio Vicente de Matos**  
Secretário Municipal de Esportes

**Valeleia Ferreira Benassi**  
Secretária Municipal de Finanças

**Sonia Mara Nogueira**  
Secretária Municipal de Educação

**Waldenir Ferreira Lino**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rodrigo Cordeiro de Matos**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Joás Miranda de Lima**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero**  
Secretário Municipal de Cultura

**Rozilda Queiroz Vida**  
Secretária Municipal de Administração

**Antônio Sérgio da Silva**  
Controlador Interno

**Antonio Alves Bertulucci**  
Procurador Geral do Município

Assinado por:

**ROZILDA QUEIROZ**  
VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149  
2018.10.17 14:32:38 -03'00'  
2019.008.20074

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1067/2018  
Extrato Termo Aditivo Nº002/2018 ao Contrato Nº....044/2018  
Extrato Termo Aditivo Nº002/2018 ao Contrato Nº....045/2018  
Extrato Termo Aditivo Nº002/2018 ao Contrato Nº....046/2018

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 1.067/2018.

*Reinstitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Água Clara e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reinstituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado de formulação, consulta, deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao CMDRS:

I – promover à conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem o desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

II – incentivar a valorização e efetiva participação da população rural, com ênfase na inclusão de mulheres e jovens, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo;

III – efetuar a execução, a avaliação e a fiscalização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento.

Parágrafo único. As competências a que se referem às disposições do *caput* compreendem:

I – a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

II – a discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas votadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

III – o acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas públicas votadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

IV – as contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da sanidade animal e vegetal;

V – a articulação, junto aos poderes municipais, estadual e federal, de ações que visem o incremento do turismo no espaço rural;

VI – o zelo pelo cumprimento das leis voltadas as defesa do meio rural e das questões relativa ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento;

VII – o incremento à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;

VIII – o incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas;

IX – a articulação com os município vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 395/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ANO II

Regionais de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composta por representantes das seguintes entidades formais, com sede no Município, que estejam em funcionamento regular e com atuação na Agricultura Familiar:

I – 01 (um) representante titular e um suplente do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – 01 (um) representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Clara;

V – 02 (dois) agricultores titulares e 02 (dois) suplentes da Comunidade de Agricultura Familiar.

§ 1º Cabe a cada uma das entidades integrantes do CMDRS indicar, através de foro próprio, o seu representante e respectivo suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O CMDRS deverá ter na sua composição no mínimo 50% (cinquenta por cento) de entidades da sociedade civil organizada que representem a agricultura familiar no município.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal, através de decreto, nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

§ 4º A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 4º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária de término do mandato.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal homologará por decreto o Regimento Interno do CMDRS.

Art. 5º A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Art. 6º O CMDRS poderá instituir comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos e emitir pareceres.

Art. 7º A Ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática de conselheiro.

Art. 8º O CMDRS poderá substituir qualquer de seus membros, inclusive da diretoria, que não cumprir os dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante a aprovação de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 960, de 09 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do

mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2018 AO CONTRATO Nº 044/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**

**Partes:** Município de Água Clara/ MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Irmãos Marques Supermercados – LTDA – EPP. **Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento as Secretarias Municipais do Município de Água Clara, conforme descrito no edital e seus anexos. **Do Aditamento – Do valor:** fica o contrato aditado em R\$ 11.007,00 (onze mil, e sete reais). **Fundamento legal:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. **Data:** 28 de setembro de 2018. **Assinam:** Município de Água Clara/ MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – através do Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – Contratante. Empresa Irmãos Marques Supermercados – LTDA – EPP– Representante –Humberto de Lima Marques.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2018 AO CONTRATO Nº 045/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**

**Partes:** Município de Água Clara/ MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Tavares & Soares - LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento as secretarias municipais do Município de Água Clara, conforme descrito no edital e seus anexos. **Do aditamento – Do valor:** fica o contrato aditado em R\$ 618.60 (seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos). **Fundamento legal:** o presente termo aditivo é celebrado de acordo com art. 57, inciso ii da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. **Data:** 28 de setembro de 2018. **Assinam:** Município de água Clara/ MS - Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal – através do Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – **Contratante. Empresa Contratada:** Tavares & Soares - LTDA – representante –Celso Rodrigues-Ferreira.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 002/2018 AO CONTRATO Nº 046/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**

**Partes:** Município de Água Clara/ MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Valdir Silva Junior. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento as secretarias municipais do município de água clara, conforme descrito no edital e seus anexos. **Do aditamento – do aditivo de valor -** fica o contrato aditado em R\$ 3.054,66 (três mil, e cinquenta e quatro reais). **Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com Art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais